



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 101 de 01 de agosto de 2024.

“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinado a apoiar e dar suporte às ações de saneamento básico, ambiental e infraestrutura do Município.

Art. 2º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Sabesp, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio das obras e serviços relativos a:

I. Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos de solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos e nascentes;

III. execução e ou melhoria de calçamento ao longo de áreas de parques; nas margens verdes e áreas de preservação permanente e de sistemas de lazer, de domínio do Município;

IV. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatório para amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

V. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VI. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VII. Pagamentos de PSA (Pagamentos por Serviços Ambientais) instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.153, de 7 de julho de 2015 e Decreto Municipal nº 12.972/2023.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será constituído de recursos provenientes:

I. de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstas no contrato de concessão a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

II. repasses financeiros de origem orçamentária da União e do Estado ou oriundos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, quando destinados à execução das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º;

III. de rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

IV. de contribuições, doações, legados, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V. as autuações impostas pela Agência Reguladora – ARSESP, pela Municipalidade ou ainda aquelas advindas da exploração dos serviços de saneamento ambiental, serão revertidas para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;

VI. de outras receitas eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação de “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º;

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, terá contabilidade própria, que registrará todos os autos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará a organização e o funcionamento, bem como mecanismos e procedimentos de gestão administrativo e financeira do Fundo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para instituir o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, conforme a exposição de motivos apresentada.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o *sobre o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura*.

Conforme autorizado por essa Câmara Municipal, através da Lei 6.614 de 14 de maio de 2024, e face a realização da 1ª. Reunião da URAE-1, onde por voto da maioria dos presentes, foi aprovada a celebração de contrato de concessão entre a URAE-1 Sudeste e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp (Deliberação CD URAE1 – Sudeste nº. 04, de 20 de maio de 2024).

Dentre as questões pactuadas para celebração do novo contrato (anexo II), verifica-se que a Sabesp se comprometeu ao repasse de “ *percentual incidente sobre a receita líquida do trimestre, composta pela receita bruta obtida pela SABESP no MUNICÍPIO, deduzidos a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público– PASEP, Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita (“Receita Líquida”) em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da SABESP, até o advento contratual em 2060, nos termos do Anexo VIII.*”

Para recebimento de referidos valores há necessidade da criação de referido Fundo que deverá estar devidamente habilitado junto à ARSESP, nos **termos da Deliberação ARSESP nº. 870 de 13 de maio de 2019**.

Verifica-se pela minuta do Anexo Técnico, no item que trata do Plano de investimentos para o Município de Botucatu, que a concessionária do serviço público, comprometeu-se à manutenção do repasse dos 4% da Receita Corrente Líquida até 2060.

Portanto, ao solicitar a aprovação deste projeto de lei, reiteramos nosso compromisso com a melhoria contínua do saneamento básico no Município de Botucatu e assegurar o bem-estar da população.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei complementar à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos a disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

Willian de Oliveira e Silva
Secretário Municipal de Infraestrutrua